



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CAU/SC
<b>ASSUNTO</b>	Celebração de Convênio Tripartite – CAU/SC; IPHAC; UFSC

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC Nº 794/2024**

Aprova a celebração do Convênio Tripartite – CAU/SC; IPHAC; UFSC com a Universidade Federal de Santa Catarina e o Agente de Integração de Estágio, Instituto de Promoção Humana Aprendizagem e Cultura – IPHAC, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 3º e 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido na sua 150ª Reunião Plenária Ordinária, de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 786, de 08 de março de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o CAU e os CAU/UF foram criados pela Lei Federal nº 12.378/2010, cujo artigo 24, § 1º, conferiu a estes como função legal “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que um dos papéis institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC, segundo previsão do art. 2º do respectivo Regimento Interno, é promover condições para o exercício, fiscalização e aperfeiçoamento das atividades profissionais, inclusive em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada;

Considerando o artigo 3º, inciso XXI do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao CAU/SC, no âmbito de sua jurisdição firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;

Considerando o artigo 149, inciso XLIII do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao presidente do CAU/SC assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CAU/SC;

Considerando o artigo 29, inciso IX do regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais e o inciso LIV do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre atos normativos e assinatura referente às parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;



Considerando a apresentação do Convênio Tripartite com a Universidade Federal de Santa Catarina e o Agente de Integração de Estágio, Instituto de Promoção Humana Aprendizagem e Cultura – IPHAC;

Considerando a Deliberação CD-CAU/SC nº 014/2024, de 29 de abril de 2024, que aprovou a celebração do Convênio Tripartite – CAU/SC; IPHAC; UFSC com a Universidade Federal de Santa Catarina e o Agente de Integração de Estágio, Instituto de Promoção Humana Aprendizagem e Cultura – IPHAC;

**DELIBERA:**

1 - Aprovar a celebração do Convênio Tripartite – CAU/SC; IPHAC; UFSC com a Universidade Federal de Santa Catarina e o Agente de Integração de Estágio, Instituto de Promoção Humana Aprendizagem e Cultura – IPHAC.

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de maio de 2024.

**Carlos Alberto Barbosa de Souza**  
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 13/05/2024.



**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA**

Pró-Reitoria de Graduação e  
Educação Básica - PROGRAD

Departamento de Integração Acadêmica e Profissional - DIP

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC | <http://portal.estagios.ufsc.br/>  
Fones: +55 (48) 3721-9446 - (48) 3721-9296 | [dip.prograd@contato.ufsc.br](mailto:dip.prograd@contato.ufsc.br)

Modelo – UFSC/CONCEDENTE – AGI

**TERMO DE CONVÊNIO UFSC/CONCEDENTE – AGI**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, E, DO OUTRO LADO, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, COM A INTERMEDIÇÃO DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA APRENDIZAGEM E CULTURA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada simplesmente UFSC, autarquia federal de ensino, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Professor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação e Educação Básica, Professora DILCEANE CARRARO, RG nº 4.042.161 – SSP/SC, CPF nº 035.526.749-77, e do outro lado, a CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA LOCALIZADO NA RUA PREFEITO OSMAR CUNHA, 260 EDIF. ROYAL BUSINESS CENTER, 6º ANDAR, CENTRO, FLORIANÓPOLIS-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.895.272/0001-01, neste ato representada por CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA, PRESIDENTE, CPF nº 394.465.739-04 e RG nº 10982511, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, com a intermediação do Agente de Integração INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA APRENDIZAGEM E CULTURA, doravante denominada simplesmente AGI, resolvem celebrar o presente termo de convênio, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25/09/08, pela Resolução Normativa da UFSC nº 73/2016/CUn, de 07/06/2016 e, quando aplicável, pela Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos da UFSC, nas dependências da CONCEDENTE, com a intermediação do AGI;
- 1.2. Para os fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao(à) aluno(a) de ensino médio ou superior, com matrícula e frequência regulares, pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas à sua área de formação na UFSC, devendo estar previsto no projeto pedagógico do curso;
- 1.3. O estágio, tanto obrigatório quanto não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

1



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UFSC

- 2.1. Celebrar, por meio da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria do Curso/Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, Termo de Compromisso de Estágio com a parte CONCEDENTE e com o(a) aluno(a), zelando pelo seu cumprimento;
- 2.2. Indicar um(a) professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);
- 2.3. Exigir do(a) aluno(a), em prazo não superior a um semestre acadêmico, relatórios e outras formas de avaliação, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;
- 2.4. Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, por meio do site da UFSC, o calendário acadêmico;
- 2.5. Informar, por meio de declaração subscrita pelo(a) professor(a) da disciplina, mediante solicitação do(a) aluno(a), as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período;
- 2.6. Exigir do(a) aluno(a) de Graduação, por meio da coordenadoria de estágios do curso, a inclusão das solicitações de estágios no Sistema para Informação, Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE).
- 2.7. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, relocando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas;
- 2.8. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o(a) aluno(a) em estágio obrigatório.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

- 3.1. Conceder, a seu critério, estágios ao corpo discente da UFSC, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio;
- 3.2. Comunicar, a seu critério, ao AGI e ou à UFSC o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos;
- 3.3. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a UFSC e com o(a) aluno(a), zelando pelo seu cumprimento;
- 3.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(a) aluno(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 3.5. Indicar um(a) funcionário(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), para supervisionar as atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a);







- 3.6. Conceder bolsa e auxílio-transporte para o(a) aluno(a) em estágio não obrigatório, cujo valor será fixado no TCE;
- 3.7. Assegurar ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
- 3.8. Conceder ao(à) estagiário(a), no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 3.7, o valor correspondente à bolsa de maneira integral;
- 3.9. Enviar à UFSC, ao final de cada semestre letivo, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a);
- 3.10. Encaminhar, por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), o termo de realização de estágio ao(à) Coordenador(a) de estágios/Coordenador(a) do curso/Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 3.11. Informar à UFSC sobre a frequência e o desempenho dos estagiários, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso;
- 3.12. Indicar à UFSC, para ser substituído(a), o(a) estagiário(a) que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado(a) apto a continuar suas atividades de estágio.
- 3.13. Providenciar, por meio do AGI, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para os alunos em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os dias de recesso a que se refere o item 3.8 serão concedidos e remunerados de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza qualquer vínculo empregatício do(a) estagiário(a) com a CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Aplica-se ao(à) estagiário(a) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ATIVIDADES

- 4.1. Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário(a) os seguintes documentos:
  - 4.1.1. Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Plano de Atividades de Estágio (PAE), entre a UFSC, por meio do(a) Coordenador(a) de estágios/Coordenador(a) do curso/Coordenador(a) do programa de pós-graduação, a CONCEDENTE e o(a) aluno(a), com a intermediação do AGI.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do(a) aluno(a) e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do(a) estagiário(a) e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou que vierem a ser cursadas pelo(a) aluno(a).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À medida que o desempenho do(a) aluno(a) for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O TCE e o PAE são os documentos que comprovam a inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de estágio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

- 5.1. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência, contados a partir da data de início da vigência do TCE;
- 5.2. Os estágios terão a carga horária semanal e a duração diária das atividades explicitadas no TCE e no Plano de Atividades de Estágio (PAE), observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos/Áreas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de convênio poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Concernente a dados pessoais trocados entre os signatários do presente convênio, estes se comprometem a observar os ditames da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

¶



#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser resolvidas por meio de mútuos entendimentos de mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, na forma prescrita no art. 109, I, da Constituição Federal.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento.

29 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA  
Data: 08/05/2024 08:05:52-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

\_\_\_\_\_  
DILCEANE CARRARO  
Pró-Reitora de Graduação e Educação Básica da  
UFSC

\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA  
Presidente do CAU/SC

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONCEDENTE:

Fone: 48 3225-9599

Site: [www.causc.gov.br](http://www.causc.gov.br)

E-mail: [rh@causc.gov.br](mailto:rh@causc.gov.br)

5



# PLANO DE TRABALHO

## GESTÃO DO PROJETO

Trata-se de convênio tripartite a ser firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina e o Agente de Integração de Estágio Instituto Promover – IPHAC.

A gestão dos estágios firmados deverá respeitar a Lei n. 11.788/2008, o edital de licitação e o contrato firmado entre o CAU/SC e o agente de integração, o regimento interno do CAU/SC e as demais normativas aplicáveis ao caso.

### 1. OBJETO

Convênio tripartite a ser firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina e o Agente de Integração de Estágio Instituto Promover – IPHAC, com vistas ao preenchimento de vagas de estágio supervisionado com estudantes da Universidade citada.

### 2. JUSTIFICATIVA OU MOTIVAÇÃO

Dentre as políticas desenvolvidas pela Administração Pública direcionadas à juventude, o estágio curricular tem conquistado cada vez mais espaço na agenda governamental, sendo objeto de normatização pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pela IN /ME Nº 213/ 2019.

Concebido como ato educativo escolar supervisionado que complementa a formação em sala de aula, o estágio visa preparar o estudante para o mercado de trabalho, garantindo o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Para implementar a política de inserção de estagiários em sua força de trabalho, o órgão concedente da vaga deve cumprir todas as determinações legais. A IN-213/19 orienta quanto à contratação de agente de Integração para celebração de Termos de Compromisso de Estágio – TCE e respectivos Termos Aditivos – TA, sendo interlocutor com as instituições de ensino e o educando, bem como acompanhar a regularidade escolar do educando.

Faz-se necessária a participação de pessoa jurídica especializada, denominada agente de Integração, para intermediar o preenchimento das oportunidades de estágio com as instituições de ensino e estudantes em todo o país. O Agente de Integração tem caráter de auxiliar no processo de aperfeiçoamento do Instituto do Estágio, e assume de forma compartilhada a responsabilidade de identificar oportunidades de estágio, ajustar suas condições de realização, fazer o acompanhamento administrativo da contratação, contratar seguros contra acidentes pessoais, bem como cadastrar os estudantes, conforme previsão expressa no art. 5º da supracitada Lei do Estágio.

O presente convênio é necessário para que seja possível a contratação de estagiários que sejam estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina, visto que é uma exigência da instituição de ensino em questão.





### 3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS

A descrição e metas a serem desenvolvidas estão de acordo com o art. 1º da Lei n. 11788/2008, que diz o seguinte:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

### 4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não há um cronograma financeiro fixo, visto que os custos dependem da quantidade de estagiários contratados.

Cada estagiário recebe uma bolsa estágio no valor de R\$ 1.083,37 (hum mil e oitenta e três reais e trinta e sete centavos) e auxílio-transporte no valor de R\$ 98,95 (noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).

Além disso, para cada estudante contratado, o Agente de Integração cobra uma taxa administrativa de R\$ 31,25 (trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Portanto, o custo unitário por estagiário contratado é de R\$ 1.213,57 (hum mil, duzentos e treze reais e cinquenta e sete centavos).

### 5. CUSTO DO PROJETO

Conforme exposto no item acima, o custo total do projeto depende da quantidade de estagiários contratada. Considerando que o CAU/SC oferece no máximo 10 vagas de estágio, o custo total máximo será de R\$ 12.135,70 mensais e de R\$ 145.628,40 anuais.

*Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina*

*Helen Germann Patricio*

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA  
Data: 08/05/2024 08:08:28 -0300  
Verifique em <https://validar.jef.gov.br>



## 151ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

### Folha de Votação

nº	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausênc.
1	Carlos Alberto Barbosa de Souza*			-	
2	Ana Carina Lopes de Souza Zimmermann	X			
3	Anne Elise Rosa Soto	X			
4	Daniel Rodrigues da Silva	X			
5	Douglas Goulart Virgílio	X			
6	Eliane de Queiroz Gomes Castro	X			
7	Gabriela Fernanda Grisa	X			
8	Karol Diego Carminatti	X			
9	Larissa Moreira	X			
10	Letícia Paula Negri	X			
11	Luiz Alberto de Souza	X			
12	Luiz Carlos Consoni	X			
13	Maria Luiza Nunes Caritá	X			
14	Mariana Campos de Andrade	X			
15	Matheus Daniel Marsaro Welter	X			
16	Newton Marçal Santos	X			
17	Rosane Giannella Kasemodel	X			
18	Suzana de Souza	X			

#### Histórico da votação:

**Reunião:** 151ª Reunião Plenária Ordinária.

**Data:** 10/05/2024.

**Matéria em votação:** Item 6.1 - Celebração de convênio – Celebração de convênio Tripartite – CAU/SC; IPHAC; UFSC.

\* O Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC).

**Resultado da votação:** Sim (17) Não (00) Abstencões (00) Ausências (00) Total (17)

**Ocorrências:** Não houve.

**Secretário da Reunião:** Pery Roberto  
Segala Medeiros – Secretário dos Órgãos  
Colegiados

**Condutor da Reunião:** Presidente Carlos  
Alberto Barbosa de Souza